



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 226/91

08.10.91

Súmula: Concede incentivo a Produtores Rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em ceder, na forma de incentivo, 500 (quinhentos) tijolos, para construção do embasamento de alvenaria dos galpões para desenvolvimento da Sericicultura - Bicho da Seda, para a safra 91/92, a produtores rurais do Município, que desejarem produzir tal cultura.

§ 1º: A concessão será feita após a aprovação do projeto e início das instalações.

§ 2º: As despesas decorrentes da aquisição dos tijolos, de que trata o Artigo, serão por conta da Municipalidade, Orçamento vigente.

ART. 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado em ceder em forma de Comodato, a agricultores do Município, Reprodutores Bovinos da Raça Holandesa - HPB e Reprodutores Ovinos da Raça Hampshire Dow, de propriedade do Município, para melhoria do plantel.

§ 1º: Os Reprodutores Bovinos de que trata o Artigo, permanecerão, um em cada Comunidade por período aproximado de 3 (três) anos.

§ 2º: Os Reprodutores Ovinos de que trata o Artigo, permanecerão um em cada proprietário, criador

MUNICIPIO DE PRANCHITA

de ovinos, por um período de cobertura referencial que é em outubro e maio.

ART. 3º: A manutenção e conservação dos animais ficam por conta dos agricultores, enquanto que o controle de sanidade, cadastramento dos agricultores e distribuição dos animais ficam a cargo do Centro de Apoio ao Agricultor, da Prefeitura Municipal.

ART. 4º: O Executivo Municipal, através de regulamentação, poderá definir os critérios para a concessão dos incentivos criados.

ART. 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 08 DE OUTUBRO DE 1991.



SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal